

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ata da vigésima quarta (24ª) reunião da Comissão do LIII Concurso Público de provas e títulos para a outorga das delegações das atividades notariais e/ou registrais do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Ato Executivo TJ 1590/2012, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de abril de 2012, e com designação de novos membros pelo Ato Executivo TJ 69/2015, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11 de fevereiro de 2015.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2015, às quatorze (14) horas, na sala de reuniões da Corregedoria Geral da Justiça, situada na avenida Erasmo Braga número 115, 8º andar, Lâmina I, Rio de Janeiro – RJ, reuniram-se os membros da Comissão do LIII Concurso Público de provas e títulos para a outorga das delegações das atividades notariais e/ou registrais do Estado do Rio de Janeiro, presentes: o Excelentíssimo Desembargador Heleno Ribeiro Pereira Nunes, Presidente da Comissão; Drª Ana Lúcia Vieira do Carmo – Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça; Drª Regina Lúcia Chuquer de Almeida Costa de Castro Lima – Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça; Drª Simone Lopes da Costa – Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça; e o Dr. André Gomes Netto, Registrador – representante da Associação dos Notários e Registradores do Rio de Janeiro – ANOREG/RJ, sendo designada pelo Senhor Presidente para secretariar os trabalhos a Excelentíssima Drª Ana Lúcia Vieira do Carmo – Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, na forma do artigo 49 da Resolução nº 05/2011 do Conselho da Magistratura. Ausentes, justificadamente, o Dr. Alberto Flores Camargo – representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Dilson Neves Chagas, Notário – representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro – ANOREG/RJ e o Dr. Mauro Abdon Gabriel – representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

I. A Comissão do LIII Concurso Público, em cumprimento às superiores determinações do Conselho Nacional de Justiça, procedeu ao julgamento dos recursos interpostos pelos Candidatos em face do resultado preliminar dos Títulos, tendo sido publicado o Aviso TJ nº 81/2014 contendo o resultado final do Exame de Títulos.

A premissa adotada no Exame de Títulos, decorrente da v. decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do processo nº 0007782-68.2012.2.00.0000, que vedou a cumulação de pontos de quaisquer dos Títulos previstos no item 7.1 do anexo à Resolução CNJ nº 81/2009, foi ratificada pelo julgamento do Conselho Nacional de Justiça dos processos ns. 0003886-46.2014.2.00.0000, 0004385-30.2014.2.00.0000, 0004166-17.2014.2.00.0000, 0004433-86.2014.2.00.0000 e 0004434-71.2014.2.00.0000.

II. A seguir, foram deflagrados novos processos perante o Conselho Nacional de Justiça (processos ns. 0005933-90.2014.2.00.0000, 0006024-83.2014.2.00.0000, 0006029-08.2014.2.00.0000, 0006477-78.2014.2.00.0000, 0006496-84.2014.2.00.0000, 0006569-56.2014.2.00.0000), nos quais os Candidatos reclamantes sustentam que a Comissão do LIII Concurso Público, ao proceder à avaliação dos Títulos e à sua pontuação em sede recursal, distanciou-se da melhor interpretação das regras insertas na Resolução CNJ nº 81/2009.

Na Sessão Plenária, realizada em 03 de março de 2015, o Conselho Nacional de Justiça procedeu ao julgamento do referidos processos, proferindo o v. *decisum*:

“PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PROVA DE TÍTULOS.

I – O exercício de delegação de serviços notariais e/ou registrais não é atividade privativa de bacharel em Direito, nos termos do § 2º do artigo 15 da Lei n. 8.935, de 1994, não se enquadrando, portanto, na hipótese do inciso I do item 7.1 da minuta de edital anexa à Resolução CNJ n. 81;

II – É vedada a contagem cumulativa dos pontos atribuídos aos títulos previstos nos incisos I e II do item 7.1 da minuta de edital anexa à Resolução CNJ n. 81, a teor de previsão clara e expressa contida no referido ato normativo;

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

III – Uma vez preenchidos os requisitos previstos nas Resoluções CNJ n. 62 e 81, a prestação de assistência jurídica voluntária por estagiários inscritos na OAB deve ser considerada como título no concurso público de provas e títulos para a outorga de delegações de notas e de registro;

IV – O objetivo da Resolução CNJ n. 81, ao conceder pontuação extra aos candidatos a titulares de serviços extrajudiciais que tenham prestado serviços à Justiça Eleitoral (inciso VI do item 7.1 da minuta de edital anexa à Resolução CNJ n. 81), não foi beneficiar magistrados e servidores da Justiça Eleitoral, que nela atuam no cumprimento da sua obrigação legal e institucional, mas incentivar e valorizar o trabalho voluntário ou o atendimento às convocações dessa Justiça, notadamente para viabilizar a realização das eleições;

V – O pedido de publicidade dos títulos dos candidatos e consequente abertura de prazo para impugnação cruzada foi enfrentado e rejeitado pelo Plenário do CNJ para o concurso sub examine quando do julgamento do PCA n. 0004433-86.2014.2.00.0000.

VI – Correto o ato administrativo do Tribunal ao indeferir a aplicação da Súmula 266 do STJ a situação jurídica diversa daquela para a qual foi editada e com o objetivo de alterar previsão expressa da Resolução CNJ n. 81.

VII – Pedidos julgados parcialmente procedentes.”

Como se pode inferir da r. decisão, o Conselho Nacional de Justiça entendeu que a Comissão do LIII Concurso Público se afastou da melhor interpretação da regra do item 7.1 da minuta de edital anexa à Resolução CNJ nº 81/2009, no que concerne aos seguintes pontos:

1. A regra prevista no item 16.3, inciso I do Edital (item 7.1, I da Resolução CNJ nº 81/2009) não alcança o exercício de delegação para a atividade notarial e de registro, porquanto o mesmo não é privativo de bacharel em Direito;

2. A regra prevista no item 16.3, inciso V do Edital (item 7.1, VI da Resolução CNJ nº 81/2009), no que tange à assistência jurídica voluntária, alcança não apenas o advogado, como também o estagiário de Direito, de modo que deve considerá-lo incluído na abrangência da Resolução CNJ nº 62/2009.

Por conseguinte, o Conselho Nacional de Justiça determinou à Comissão do LIII Concurso Público que proceda à adequação da pontuação dos Títulos apresentados pelos Candidatos, observando as premissas acima destacadas:

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

“ (...)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, nos termos da fundamentação supra, determinar ao TJRJ que reavalie dos títulos apresentados pelos candidatos a fim de conferir pontuação:

I – tão somente aos candidatos que comprovem exercício de delegação de servidores notariais e/ou registrais por prazo mínimo de 10 (dez) anos, nos termos do item 7.1, inciso II, do Anexo da Resolução CNJ n. 81; e

II – aos candidatos que tenham prestado assistência jurídica voluntária também na condição de estagiários inscritos e em situação regular na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do inciso V do item 7.1 do Anexo da Resolução CNJ n. 81, desde que preenchidos os requisitos previstos nas Resoluções CNJ n. 62 e 81.

Determino ao TJRJ, ainda, que republique o resultado da prova de títulos no prazo de 15 (quinze) dias.”

Assim, em cumprimento ao v. *decisum*, foi feita a recontagem dos pontos dos Títulos apresentados por todos os Candidatos, inscritos nos critérios de Admissão e Remoção.

Dessa forma, em relação ao item 01, *supra*, eis o rol dos Candidatos que tiveram subtraída a pontuação pelo título concernente ao exercício da delegação na atividade extrajudicial (item 16.3, I do Edital):

ADMISSÃO

ADRIANA BRUNER GOMES
ANDRE VILLAVERDE DE ARAUJO
BERKY PIMENTEL DA SILVA
BRUNO MANGINI DE PAULA MACHADO
BRUNO ROBERTO DE OLIVEIRA RAMOS
DOUGLAS OLIVEIRA FONTES
HUMBERTO MONTEIRO DA COSTA

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JOSE CLAUDIO LOPES DA SILVA
MATHEUS BON SAMPAIO
PAULENES CARDOSO DA SILVA
RAFAEL CAVALCANTE CRUZ
RAFAEL GIATTI CARNEIRO
RODRIGO FARIAS BORGES
TADEU BAGUINHO DINIZ
TIAGO MACHADO BURTET

REMOÇÃO

ALESSANDRA LAPOENTE DA SILVA
ALEXANDRE CASTRO GUACHALLA
ANA LUCIA MARAGA WATZL
BERKY PIMENTEL DA SILVA
CARLOS FELIPE GUERRA DE ANDRADE
DOUGLAS OLIVEIRA FONTES
EULER MACHADO PIRES
FABIO JABUR TAVARES DE SOUZA
HELON ARRAIS AMARAL MORAES
HUMBERTO MONTEIRO DA COSTA
IZABEL CRISTINA ALVES PEREIRA
JOSE RENATO VILARNOVO GARCIA
LEONARDO DA SILVEIRA
LEONARDO MONÇORES VIEIRA
MARCOS AURELIO RIBEIRO RAMOS
MARIA APARECIDA ALVES DE MELO MIRANDA
MARIA EMILIA DOS SANTOS URURAHY
MARIA ISABELA RIBEIRO
MATHEUS BON SAMPAIO
ORLANDO QUATRINI NETO
PALOMA PEREIRA SOUZA RUFINO MARTINS
RAQUEL VIEIRA ABRAO REZENDE
RICARDO PINHEIRO JUCA LINTZ VASCONCELOS

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RODRIGO CARALINE DE ALMEIDA CARVALHAL
TADEU BAGUINHO DINIZ

E, no que concerne ao item 02, segue a relação dos Candidatos que obtiveram a pontuação pelo título relativo ao exercício da assistência jurídica voluntária em prol de pessoas necessitadas, como estagiários de Direito, na forma da Resolução CNJ 62/2009, e que apresentaram o comprovante contendo a carga horária mínima exigida no Edital:

ADMISSÃO

ANDRE VILLAVERDE DE ARAUJO
BERKY PIMENTEL DA SILVA
CAMILA MARTINS DAS NEVES CONTI
DANIELLE MORAES LEITE PULCHERI
FLAVIA MATTOS DA ROCHA
HUMBERTO MONTEIRO DA COSTA
SERGIO AVILA DORIA MARTINS
SILVESTRE GOMES DOS ANJOS
VICTOR PINA BASTOS
YGOR RAMOS CUNHA PINHEIRO

REMOÇÃO

BERKY PIMENTEL DA SILVA
HUMBERTO MONTEIRO DA COSTA
JOSE RENATO VILARNOVO GARCIA
LEONARDO DA SILVEIRA

III. Diante do exposto, em cumprimento à superior determinação do Conselho Nacional de Justiça, a Comissão do LIII Concurso Público determinou a publicação de novo Aviso, contendo o Resultado Final do Exame de Títulos.

A Comissão do LIII Concurso Público esclarece que não cabe recurso do Resultado Final do Exame de Títulos. Anteriormente, por ocasião da divulgação

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

do Resultado Preliminar, os Candidatos tiveram a oportunidade de interpor os seus recursos. E os recursos já foram interpostos e apreciados pela Comissão do LIII Concurso Público. As decisões da Comissão é que foram parcialmente reformadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

IV. Não menos certo que a superior decisão do Conselho Nacional de Justiça é imperativa e vincula o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, impondo a publicação do Resultado Final do Exame dos Títulos em conformidade com as premissas estabelecidas no v. *decisum*, no prazo de quinze dias.

Ademais, é importante consignar que a questão examinada pelo Conselho Nacional de Justiça concerne ao critério de avaliação dos títulos; e não ao seu procedimento. Ou seja, não há nenhuma outra providência de natureza procedimental a ser observada. A superior decisão do Conselho Nacional de Justiça substituiu a decisão da Comissão do LIII Concurso Público na apreciação dos recursos e na utilização dos critérios insertos na Resolução CNJ nº 81/2009. Por essa razão é que o Conselho Nacional de Justiça determinou que fosse diretamente divulgado o novo Resultado Final do Exame de Títulos.

A v. decisão do Conselho Nacional de Justiça não altera a Resolução CNJ nº 81/2009, o Edital do LIII Concurso Público ou qualquer deliberação anterior tomada pela Comissão do Concurso. Trata-se apenas da aplicação das regras vigentes a respeito da avaliação dos títulos.

As regras concernentes à tipificação dos títulos são as mesmas desde a publicação do Edital, em total simetria com a Resolução CNJ nº 81/2009. A avaliação dos títulos levada a efeito pela Comissão do LIII Concurso Público e, em definitivo, pelo Conselho Nacional de Justiça, ainda que venha a desapontar alguns Candidatos, não autoriza, em absoluto, a reabertura do prazo para nova apresentação de títulos.

Em termos de procedimento, os prazos foram observados e os Candidatos apresentaram os seus títulos. A partir daí houve a avaliação e a tipificação dos títulos de acordo com as regras editalícias. Prevaleceu, ao final, a superior interpretação do Conselho Nacional de Justiça. Por conseguinte, será divulgado o resultado final do Exame de Títulos. Sempre com a irrestrita observância da impessoalidade, da isonomia, da ética e da transparência.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O inconformismo com o resultado do Exame de Títulos não justifica a reabertura dessa fase. Inclusive, a Comissão do LIII Concurso Público entende importante ficar muito claro que o concurso público precisa avançar em suas derradeiras etapas, a despeito dos interesses individuais dos Candidatos.

Portanto, a Comissão do LIII Concurso Público considera encerrada a fase de Exame de Títulos com a divulgação de seu resultado, após vários processos abertos no Conselho Nacional de Justiça e a sua participação em dois momentos (1º – definindo as regras sobre cumulação de pontos; 2º – avaliando o resultado individual do exame dos títulos).

É chegado o momento da fase final de classificação do certame, o qual se encontra às vésperas de completar três anos de existência, muito em razão das constantes iniciativas dos Candidatos no intuito de sobrepor seus interesses pessoais sobre o coletivo.

V. Após a publicação do Resultado Final do Exame de Títulos, conforme determinado pelo Conselho Nacional de Justiça, o próximo passo será a divulgação do Resultado Preliminar do LIII Concurso Público, com a publicação das médias finais dos candidatos, consoante o disposto nos itens 19.1 e seguintes do Edital.

O Resultado Preliminar do LIII Concurso Público, a ser divulgado oportunamente, poderá ser objeto de recurso para o Conselho da Magistratura, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, na forma prevista no item 18.11 do Edital, mediante Formulário Eletrônico a ser preenchido no *site* da CETRO CONCURSOS.

O Candidato recorrente, ao interpor o seu recurso, deverá atentar para a exigência do Conselho da Magistratura no sentido da comprovação do pagamento das custas relativas ao mesmo, sob pena de deserção.

Resolução CM nº 01/2015, publicada em 23.01.2015

Art. 1º - A interposição de recursos junto a este Egrégio Conselho suscita o prévio recolhimento do valor correspondente a R\$ 70,48 (setenta reais e quarenta e oito centavos), a

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ser efetuado em GRERJ eletrônica, utilizando a GRERJ administrativa – receitas individualizadas – diversos.

No seu recurso o Candidato deverá apenas mencionar o número da GRERJ em que foi realizado o pagamento, o que será objeto de confirmação pela Secretaria do TJRJ.

O recurso contra o Resultado Preliminar somente pode abarcar questões relativas à média atribuída aos Candidatos, à sua classificação e aos critérios de desempate (item 18,7, alínea e do Edital).

Evidentemente, o recurso aqui mencionado não é a via apropriada para se rediscutir questões relacionadas com as notas atribuídas às provas e à pontuação dos títulos dos Candidatos.

VI. Processo nº 2015-020691. Trata-se de requerimento formulado pela Candidata, Dr^a Camila Lorga Ferreira de Mello, dirigido à Comissão do LIII Concurso Público, no qual tece indagações a respeito dos requisitos para a futura outorga da delegação extrajudicial e da sua desincompatibilização do cargo de Defensora Pública no Estado de Minas Gerais, consoante o que dispõe o artigo 25 da Lei 8935/94.

A outorga das delegações para as atividades notariais e de registro no Estado do Rio de Janeiro pressupõe, naturalmente, o término do LIII Concurso Público, com a divulgação da sua Classificação Final.

As providências subsequentes, como a outorga das delegações e o exercício nas respectivas funções, competirão à Administração Superior do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; e não à Comissão do LIII Concurso Público.

Portanto, por ocasião da outorga das delegações, a Candidata requerente deverá apresentar os requisitos legais para tanto. E, no que concerne às suas indagações, deverá dirigí-las oportunamente à Presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para sua análise.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos encerrando a reunião, determinando ainda a lavratura da presente ata. Eu, Ana Lúcia Vieira do Carmo – Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Secretária designada, lavrei a presente ata que subscrevo juntamente com os demais membros da Comissão.

Desembargador HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES
Presidente da Comissão do Concurso

Doutora ANA LÚCIA VIEIRA DO CARMO
Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Doutora REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA
Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Doutora SIMONE LOPES DA COSTA
Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Doutor ANDRÉ GOMES NETTO
Representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro